/

**PROJETO DE LEI N**.

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, BATERIAS DE TELEFONES CELULARES E DEMAIS ARTEFATOS QUE CONTENHAM METAIS PESADOS NO LIXO DOMÉSTICO OU COMERCIAL.**

**A Câmara Municipal de Natal decreta:**

**Art. 1º -** É vedado o descarte de Lampadas Flourecentes, Baterias de Telefone Celular, Pilhas de Mercúrio Metálico e demais artefaos que contenham metais pesados em Lixo Doméstico ou Comercial.

**§1°** Estes Produtos descartados deverão ser separados e condicionados em recipientes adequados para destinação específica ficando proibida em depósitos públicos de resíduos sólidos e a sua incineração.

**§ 2.º** Os produtos descartados deverão ser mantidos intactos como forma de evitar vazamento de substâncias tóxicas, até sua desativação ou reciclagem.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos que comercializam estes produtos ficam obrigados a exigir dos consumidos o produto usado.

**Art. 3.º** Os estabelecimentos comerciais serão responsabilizados pela adoção de mecanismos adequados de destinação e gestão ambiental de seus produtos descartados pelos consumidores.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos comerciais, fixarão em locais visíveis aos consumidores advertências sobre os ricos de saúde e ao meio ambiente dos produtos de que trata a presente Lei, bem como a indicação de formas adequadas de destinação após o uso.

**Art. 4.º** O Município proverá campanhas educacionais e incentivará a destinação de locais e de recipientes apropriados para coleta destes produtos.

**Art. 5.º** A Administração Pública, no desempenho de sua tarefa fiscalizadora, através de órgão apropriado, solicitará, quando necessário, dos estabelecimentos comerciais, comprovante de compra e venda dos produtos indicados no artigo 1°.

**Parágrafo único** – O não atendimento a exigência deste artigo é considerada obstrução e desacato à atividade de fiscalização, sujeita a multa.

**Art. 6.º** Aos infratores dos dispositivos desta lei serão punidos com multa de 60 UFR's

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, _____ de janeiro de 2025.

**Luciano Nascimento**
**Vereador Autor – PSD**

# JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas para o descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas de mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados, proibindo sua disposição no lixo doméstico ou comercial.

Os metais pesados presentes nesses materiais, como mercúrio, chumbo e cádmio, são altamente tóxicos e podem causar graves danos ao meio ambiente e à saúde pública quando descartados de forma inadequada. O descarte incorreto pode levar à contaminação do solo e dos lençóis freáticos, além de representar riscos à fauna e flora locais.

Além dos impactos ambientais, a exposição a metais pesados pode causar sérios danos à saúde humana, incluindo problemas neurológicos, respiratórios e renais. O mercúrio, por exemplo, pode se acumular no organismo e afetar o desenvolvimento infantil, enquanto o chumbo e o cádmio estão associados a doenças crônicas e até ao risco de câncer. Dessa forma, a separação e destinação correta desses materiais são essenciais para minimizar os riscos à população e garantir um ambiente mais seguro e saudável.

Além disso, a implementação desta lei incentivará o fortalecimento de programas de logística reversa e a criação de pontos de coleta específicos, promovendo maior conscientização da população sobre a importância do descarte responsável. Com isso, espera-se não apenas reduzir os impactos ambientais e sanitários, mas também estimular parcerias entre o poder público, empresas e a sociedade civil para o desenvolvimento de soluções mais eficientes e sustentáveis para a gestão desses resíduos perigosos.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), já estabelece a obrigatoriedade da logística reversa para produtos com potencial poluente, incluindo pilhas, baterias e lâmpadas. No entanto, a implementação

dessas diretrizes ainda enfrenta desafios, tornando essencial a adoção de normativas locais que reforcem as responsabilidades dos geradores de resíduos e garantam sua destinação ambientalmente correta.

Neste sentido, a proposta legislativa visa assegurar que esses materiais sejam separados e armazenados em recipientes adequados para destinação específica, impedindo seu descarte em depósitos públicos de resíduos sólidos ou sua incineração, práticas que podem liberar substâncias tóxicas no ar e comprometer a qualidade ambiental.

Portanto, a aprovação desta lei contribuirá significativamente para a preservação ambiental e a saúde da população, promovendo práticas mais sustentáveis e alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de gestão de resíduos perigosos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante medida em prol do meio ambiente e da saúde pública.

Câmara Municipal de Natal, _____ de janeiro de 2025.



**Luciano Nascimento**
**Vereador Autor – PSD**